



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de fevereiro de 2024 e inscrita no CNPJ sob o nº 55.875.396/0001-02.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Rodeio		LEIS
.....		
	Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio	
.....		

☐ (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, tendo em vista a relevante atuação social e comunitária desenvolvida pela entidade em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias.

Fundada em 10 de fevereiro de 2024, a Associação constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção da inclusão, da assistência e da defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente nos Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio.

Entre suas principais finalidades institucionais, destaca-se a prestação de assistência às pessoas com autismo e às suas famílias, bem como a promoção e o incentivo a pesquisas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para a ampliação do conhecimento, da conscientização e da compreensão social acerca dessa condição.

A entidade também desenvolve e incentiva programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social, buscando proporcionar melhores condições de desenvolvimento, autonomia, inclusão e qualidade de vida às pessoas atendidas.

Sua atuação é pautada pelo caráter inclusivo e universal, sem distinção de idade, sexo, etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso aos que solicitarem filiação como assistidos, independentemente de pagamento e observada a capacidade de atendimento da instituição.

A Associação desempenha, ainda, importante papel na defesa dos interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente daqueles assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela legislação correlata, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais e para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e proteção social.

Nesse contexto, a atuação da Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio representa importante instrumento de apoio às famílias, de integração comunitária e de promoção da dignidade e da cidadania das pessoas com autismo, auxiliando na construção de uma sociedade mais inclusiva e preparada para atender às suas necessidades específicas.

Desse modo, o reconhecimento da utilidade pública estadual permitirá ampliar a capacidade institucional da Associação, fortalecendo parcerias, projetos e ações de interesse coletivo desenvolvidos em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de suas famílias e da comunidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 27/08/2026, às 14:16.
